



# Diário Oficial

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2011

ANO 2 - Nº 365

### AVISO

**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010**

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados, que realizará a abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preços dos proponentes habilitados da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 013/2010 "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos, para realização de todas as etapas de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos do quadro próprio do Município de Pirai do Sul".

Empresas Habilitadas: Objetiva Concursos Ltda; AACP Assessoria em Organização de Concursos Públicos Ltda; Prosperity Empreendimentos e Assessoria Ltda.

Empresa Inabilitada: Sarmento Concursos Ltda.

Data de Abertura: 14 de fevereiro de 2011 às 08h30min na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, sito à Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, Pirai do Sul - Paraná.

Paço Municipal, em 04 de fevereiro de 2011

MARCIO FERNANDES DE LIMA  
Presidente da CPL

### Extrato do Contrato nº 003/2011

Contratante: Município de Pirai do Sul  
Contratado: Marlene Huebes Novaes  
Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento permanente e avaliação técnica para o ordenamento e monitoramento da atividade turística do Município  
Valor: R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)  
Licitação: Dispensa Inexigibilidade nº 004/2011  
Assinatura do Contrato: 20/01/2011  
Término do Contrato: 31/12/2011

### LEI Nº 1798, de 04 de fevereiro de 2011

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal 1700/09 de 01/09/2009, o parágrafo único do artigo 1º.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal 1700/2009, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)  
Parágrafo Único – Os salários dos servidores do poder legislativo obedecerão ao princípio da isonomia com os integrantes dos mesmos cargos e atribuições do Poder executivo, desde que não descritos no Anexo I desta Lei; e seus reajustes serão sempre no mesmo mês e percentuais que o Poder Executivo conceder aos seus servidores e funcionários".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 04 de fevereiro de 2011

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1799, de 04 de fevereiro de 2011

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores de Pirai do Sul, Paraná.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Vereadores de Pirai do Sul, Estado do Paraná, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,46%, referente ao período compreendido entre 01/01/2010 a 31/12/2010.

Parágrafo Único: Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo Federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos a 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 04 de fevereiro de 2011

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1800, de 04 de fevereiro de 2011

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a "Associação de Catadores de Material Reciclável Pirai Limpo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL PIRAÍ LIMPO", inscrita no CNPJ sob nº 13.139.922/0001-26 com sede e foro no Bairro do Bonsucesso, Pirai do Sul.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública estabelecida no artigo anterior, caso a entidade beneficiária alterar sua denominação ou modificar suas finalidades estatutárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 04 de fevereiro de 2011

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal